



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 024/2011**

*Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Gramado e dá outras providências.*

**Art. 1º** Fica criado o Conselho Municipal de Educação, identificado pela sigla CME, órgão público colegiado de caráter permanente, consultivo e deliberativo, com a finalidade de assegurar a participação da sociedade na formulação e acompanhamento das políticas públicas para a educação, no âmbito do Município.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação somente terá caráter consultivo quando autorizado pela legislação federal ou estadual, sendo nos demais casos de caráter deliberativo.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação e tem autonomia no exercício de suas funções e atribuições, com dotação orçamentária própria para o seu efetivo funcionamento.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação será gerido pelo Fundo Municipal de Educação, a ser criado por lei específica.

**Art. 3º** No desempenho de suas funções, caberá ao Conselho Municipal de Educação as seguintes atribuições:

I – elaborar, aprovar e alterar seu regimento;

II – eleger, dentre seus membros, o Presidente e o Vice-Presidente;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação, e mobilizar a comunidade para participar desse processo;

IV – emitir parecer sobre a criação de instituições municipais de ensino para expansão da oferta pelo Poder Público;

V – participar da discussão sobre a organização pedagógica da educação escolar no Município, representando a posição da comunidade;

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### **Procuradoria**

**VI** – propor ações e estratégias, a partir da análise de indicadores educacionais, para melhoria das taxas de abandono, reprovação, conclusão e distorção série-idade, e dos níveis de desempenho dos alunos da rede municipal de ensino;

**VII** – propor sistemática de formação continuada para o magistério municipal, com vistas a transformar a escola em unidade de capacitação permanente;

**VIII** – emitir parecer prévio sobre anteprojeto de lei de plano de carreira para o magistério público municipal quanto ao atendimento às diretrizes nacionais;

**IX** – participar da discussão sobre proposta de regulamentação da avaliação de desempenho do magistério público municipal;

**X** – acompanhar o processo de elaboração do Plano Plurianual – PPA, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e do Orçamento Anual – OA do Município, para assegurar o cumprimento das determinações constitucionais e legais e o atendimento às necessidades da educação municipal;

**XI** – acompanhar a aplicação dos recursos vinculados para manutenção e desenvolvimento do ensino – MDE, e exercer controle social para garantir a correta aplicação desses recursos, de acordo com a legislação vigente;

**XII** – acompanhar, controlar e avaliar a execução de programas, projetos e experiências inovadoras na área da educação municipal;

**XIII** – responder consultas sobre questões que lhe forem encaminhadas por órgãos e instituições públicos e privados e entidades representativas da sociedade;

**XIV** – estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle da oferta dos serviços educacionais;

**XV** – estabelecer normas complementares para o seu sistema de ensino e interpretar a legislação e as normas educacionais;

**XVI** – fiscalizar o cumprimento da legislação educacional e aplicar sanções quando de seu descumprimento.

**Art. 4º** Os atos que se referem a medidas de competência privativa do Poder Executivo Municipal deverão ser homologados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 5º** O Conselho Municipal de Educação é constituído de 13 (treze) membros,

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

sendo de livre escolha do Poder Executivo e indicados por segmentos e entidades da comunidade educacional e local, assim representados:

**I** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde que seja membro do CAPS;

**II** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda;

**III** – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social, com formação em Assistência Social;

**IV** – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura;

**V** – 02 (dois) representantes de servidores municipais da área de educação, sendo um representante de ensino fundamental e outro da educação infantil, ambos indicados mediante assembleia específica promovida pelo sindicato;

**VI** – 01 (um) representante da OAB, indicado pela categoria;

**VII** – 01 (um) representante de entidades legalmente constituídas de estudantes;

**VIII** – 02 (dois) representantes de CPM das Escolas Municipais, sendo um da educação infantil e outro do ensino fundamental;

**IX** – 01 (um) representante das Escolas Particulares de Educação Infantil.

**Art. 6º** A indicação deverá incidir sobre pessoa de reconhecida conduta ética.

**Art. 7º** As entidades representadas por segmentos e entidades da comunidade educacional ou local, encaminharão ao Poder Executivo ofício informando seus representantes, titulares e suplentes, acompanhado de cópia da ata da assembleia de eleição e/ou indicação dos mesmos.

**Art. 8º** O suplente substituirá o membro titular em suas faltas, impedimentos e licenças e sucedê-lo-á em caso de afastamento, para completar o respectivo mandato, devendo, na forma prevista nesta lei, ser indicado novo suplente para o mesmo período.

**Art. 9º** Os membros titulares e respectivos suplentes do Conselho Municipal de Educação serão nomeados pelo Prefeito Municipal para um mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução por igual período.

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**§ 1º** – A cada dois anos cessará o mandato, alternadamente, de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho.

**§ 2º** – Deve ser mantida, na alternância dos mandatos, a proporção estabelecida na lei entre representantes do Executivo e da sociedade.

**§ 3º** – Os conselheiros, titular e suplente, representantes da comunidade educacional ou local, poderão ser substituídos, por solicitação oficial da diretoria, ao Prefeito Municipal, na representação de decisão de instância coletiva da respectiva entidade ou instituição.

**§ 4º** – O mandato dos membros titulares e suplentes, representantes do Executivo Municipal, encerra-se ao término da gestão do Prefeito do Município que o indicou, independentemente da data de sua nomeação como conselheiros.

**§ 5º** – Perderá o mandato o membro titular que:

a) deixar de comparecer, sem justificativa aceita pelo Plenário do Conselho, a três sessões consecutivas ou a cinco alternadas;

b) tiver conduta incompatível com a dignidade da função de conselheiro, apurada na forma do Regimento do Conselho.

**Art. 10** O exercício da função de conselheiro não será remunerado, sendo considerado como serviço de relevante interesse público, e prioritário sobre qualquer cargo público de que seja titular.

**Art. 11** os segmentos e entidades responsáveis pela indicação de conselheiros têm trinta dias de prazo para apresentar oficialmente os nomes do titular e respectivo suplente ao Chefe do Executivo Municipal, depois de sancionada a presente lei.

**Art. 12** O Prefeito Municipal, recebidas as indicações, procederá a nomeação dos conselheiros, dentro de quinze dias, e dará posse aos mesmos, nos quinze dias subsequentes.

**Art. 13** Serão assegurados ao Conselho Municipal de Educação as dependências, instalações e equipamentos necessários ao seu efetivo funcionamento, nos padrões adotados para os demais órgãos públicos municipais.

**Art. 14** O Conselho Municipal de Educação poderá contar com apoio técnico e administrativo de servidor efetivo, próprio ou cedido, necessário ao desempenho de suas funções e atribuições.

*Projetos de Lei*

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

### Procuradoria

**§ 1º** – Serão previstos recursos orçamentários para o atendimento às necessidades físicas, materiais e de pessoal indispensáveis ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

**§ 2º** – O Conselho Municipal de Educação, sempre que necessário, poderá recorrer à pessoas ou entidades, internas ou externas, solicitando parecer técnico para dirimir situações específicas.

**Art. 15** O regimento do Conselho Municipal de Educação disciplinará a estrutura em plenário e comissões, o processo de eleição do Presidente e Vice-Presidente e suas competências, a periodicidade e a forma de convocação das reuniões, o processo de discussão e votação das matérias, a decisão sobre casos omissos, as características dos atos a serem emitidos, as atribuições do pessoal técnico e administrativo, e demais aspectos necessários ao pleno funcionamento do colegiado.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal de Educação, após constituído, terá 90 (noventa) dias para elaborar seu Regimento.

**Art. 16** O Conselho Municipal de Educação atuará em colaboração com os conselho de educação da União, do Estado e dos demais Municípios, e em articulação com os outros conselhos municipais existentes ou que venham a serem criados.

**Art. 17** Fica revogada a Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2006.

**Art. 18** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Senhor Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis, apresentar o seguinte projeto de lei:

*Dispõe sobre a criação, organização e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Gramado e dá outras providências.*

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para dispor sobre o Conselho Municipal de Educação no Município de Gramado.

O presente projeto tem por objetivo dar novo formato ao Conselho Municipal de Educação, atualizando e melhorando a sua representatividade e suas funções, na busca de uma maior atuação no âmbito Educacional de nossa Cidade.

Cabe salientar, que a Lei Municipal nº 2.530, de 19 de dezembro de 2006, que cria o atual Conselho Municipal de Educação, estava em dissensão com as normas atuais dos Conselhos Municipais de Educação, sendo revogada pela presente.

Assim, elaborou-se nova proposta em consonância com as normas atuais que regulam os Conselhos Municipais de Educação, para a melhoria de suas atividades, contribuindo assim pela melhoria do Sistema de Ensino de Gramado.

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 14 de abril de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

Cientes e de Acordo:

**Christiane Balzaretto Bordin**  
Secretária da Administração Interina

**Ramon Bornholdt dos Santos**  
Assessor Jurídico

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*